

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 228/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **POSTO TROPICAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rodovia BR 230, nº 1000, Vareda Grande, Barão de Grajaú, CEP nº 65660-000, CNPJ nº02.988.321/0002-52, neste ato representada pela **Sra. RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES**, brasileira, portadora do CPF nº 889.995.723-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 962382981 expedida pela SEJUSP MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 50/2022, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A CONTRATADA se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de Barão de Grajaú

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 42.540,00** (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

INFRA					
Item	Discriminação do Produto	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel S10	3.000	LTS	R\$ 7,14	R\$ 21.420,00
3	Óleo Diesel Comum	3.000	LTS	R\$ 7,04	R\$ 21.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 9.945-7, Agência 1491-5 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
15.122.0052.2057.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA. E HABITAÇÃO
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Caberá à Contratante:

1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.

2- Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

b) Compete à **Contratada**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **Contratante** e as cláusulas deste Contrato;
- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A Contratada não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- 5- responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 6- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

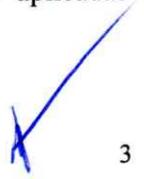
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 04/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 10.0224/2019 e Decreto Municipal nº 14/2019
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 19 de Setembro de 2022.

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES
POSTO TROPICAL LTDA

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 02.134.62361

CPF Nº 038.417.283-08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0639 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
RESENHA CONTRATO Nº 228/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO FIDALGO -PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA**, sediada Rua Seroa da Mota, n.º 314, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ – MF N.º 06.477.822-0001-44, doravante denominada “**ORGÃO GERENCIADOR**” e a **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO FIDALGO -PI**, sediada na Rua Joaquim de Oliveira S/N, centro, São José do Fidalgo, Piauí, inscrita sob o CNPJ n.º 01.612.611/0001-53 doravante denominada “**ORGÃO CARONA**” ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de Registros de preços de **Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos e insumos**, de acordo com o pregão eletrônico n.º 10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA** em decorrência de seu conhecimento:

- providenciar o encaminhamento da cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de seu conhecimento

- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias

contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 19 de setembro de 2022.

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal

Erimar Soares Lima
Prefeito Municipal

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 228/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, CNPJ n.º 02.988.321/0002-52. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 42.540,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato.

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

FELLYPE AUGUSTO
ARAUJO LIMA
SILVA:6083148537

0

Digitally signed by FELLYPE AUGUSTO
ARAUJO LIMA SILVA:60831485370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=37975928000100, ou=presencial,
cn=FELLYPE AUGUSTO ARAUJO LIMA
SILVA:60831485370
Date: 2022.09.21 20:42:54 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0639 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 19 de SETEMBRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; RENATA NOLETO SILVA GONÇALVES – Representante Legal.

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

Página 2

FELLYPE AUGUSTO
ARAUJO LIMA
SILVA:6083148537
0

Digitally signed by FELLYPE AUGUSTO
ARAUJO LIMA SILVA:60831485370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=37975928000100, ou=presencial,
cn=FELLYPE AUGUSTO ARAUJO LIMA
SILVA:60831485370
Date: 2022.09.21 20:43:08 -03'00'